



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

PUBLICAÇÃO:  
JORNAL: *AVOZ DA SERRA*  
DIA: *12-14 / 11 / 2016*  
EDIÇÃO Nº: *9175*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

*Altera a redação do inciso XIII do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.343, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo), e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII, do § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter seguinte redação:

"XIII – será concedida licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 30 (trinta) dias, mesmo em caso de perda gestacional da esposa ou companheira."

2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 09 de novembro de 2016.

  
VEREADOR MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_, Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_, Vereador Vanderléia Pereira Lima – 2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_, Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_, Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário

**AUTORIA: VEREADORES PROFESSOR PIERRE, CLÁUDIO DAMIÃO E GABRIEL MAFORT – P. 1326/16**